

PROJETO BÁSICO

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 00001.20260113/0003-02

1. DO OBJETO

1.1. Contratação de empresa especializada para prestação de serviço de controle de pragas e vetores, desinsetização, descupinização e desratização, que comprove o atendimento as boas práticas determinadas pela RDC 52/2009 e demais determinações que se encaixem no ambiente das unidades consorciais, com fornecimento de mão de obra e matéria-prima, necessária ao tratamento físico e químico na parte interna e externa dos prédios da Policlínica João Pereira dos Santos, Centro de Especialidades Odontológicas Dr. Ticiano Van Den Brulle de Matos - CEO/R, Centro Especializado em Realizado em Reabilitação - CER II e para o Consórcio Público de Saúde da Microrregião de Juazeiro do Norte/CE - CPSMJN.

1.2. A contratação será dividida em Item(s), conforme tabela constante abaixo:

ITEM	DESCRIÇÃO	QTD	UND	V. UNIT	V. TOTAL
1	Prestação de serviços de controle integrado de pragas e vetores.	4.0	Serviço	2.650,00	10.600,00
<p>Prestação de serviços de controle integrado de pragas e vetores, compreendendo a execução de desinsetização (baratas, formigas, escorpiões e moscas), desratização, descupinização, bem como o controle de outros agentes nocivos, tais como traças, pernilongos, morcegos, caramujos, percevejos, lacraias, pulgas, grilos, gafanhotos, besouros, cobras, aranhas e carrapatos. O serviço deverá contemplar a instalação de porta-isca, armadilhas e demais dispositivos necessários, incluindo o fornecimento integral de mão de obra especializada, insumos, produtos químicos devidamente regularizados e materiais adequados à execução dos procedimentos, em conformidade com as normas sanitárias e ambientais vigentes. A execução deverá abranger toda a ambiência interna e externa do prédio da Policlínica João Pereira dos Santos. Adicionalmente, a contratada deverá, ao término de cada intervenção, apresentar relatório técnico detalhado da execução dos serviços, contendo, no mínimo, a descrição das áreas atendidas, métodos e produtos utilizados, quantitativos aplicados, identificação das pragas encontradas, medidas adotadas, orientações preventivas, bem como demais informações pertinentes à rastreabilidade e ao controle das ações realizadas, devidamente assinado por responsável técnico habilitado. Observações I. O serviço deverá ser executado de forma trimestral, ou seja, a cada três (03) meses dentro do ano de 2026, conforme cronograma previamente estabelecido pela Administração. II. A prestação dos serviços deverá ocorrer, obrigatoriamente, tanto na área interna quanto na área externa da unidade, garantindo a eficácia do controle e a prevenção da proliferação de pragas e vetores. III. Caso seja constatado o surgimento de qualquer praga ou vetor após a execução dos serviços e antes do decurso do período trimestral, a empresa contratada deverá realizar, de forma obrigatória e sem ônus adicional, o reforço dos serviços necessários para a eliminação do agente identificado, assegurando a plena eficácia do controle até o término do período contratual.</p>					
2	Prestação de serviços de controle integrado de pragas e vetores.	4.0	Serviço	1.200,00	4.800,00
<p>Prestação de serviços de controle integrado de pragas e vetores, compreendendo a execução de desinsetização (baratas, formigas, escorpiões e moscas), desratização, descupinização, bem como o controle de outros agentes nocivos, tais como traças, pernilongos, morcegos, caramujos, percevejos, lacraias, pulgas, grilos, gafanhotos, besouros, cobras, aranhas e carrapatos. O serviço deverá contemplar a instalação de porta-isca, armadilhas e demais dispositivos necessários, incluindo o fornecimento integral de mão de obra especializada, insumos, produtos químicos devidamente regularizados e materiais adequados à execução dos procedimentos, em conformidade com as normas sanitárias e ambientais vigentes. A execução deverá abranger toda a ambiência interna e externa do prédio do Centro de Especialidades Odontológicas Dr. Ticiano Van Den Brulle de Matos - CEO/R. Adicionalmente, a contratada deverá, ao término de cada intervenção, apresentar relatório técnico detalhado da execução dos serviços, contendo, no mínimo, a descrição das áreas atendidas, métodos e produtos utilizados, quantitativos aplicados, identificação das pragas encontradas, medidas adotadas, orientações preventivas, bem como demais informações pertinentes à rastreabilidade e ao controle das ações realizadas, devidamente assinado por responsável técnico habilitado. Observações I. O serviço deverá ser executado de forma trimestral, ou seja, a cada três (03) meses dentro do ano de 2026, conforme cronograma previamente estabelecido pela Administração. II. A prestação dos serviços deverá ocorrer, obrigatoriamente, tanto na área interna quanto na área externa da unidade, garantindo a eficácia do controle e a prevenção da proliferação de pragas e vetores. III. Caso seja constatado o surgimento de qualquer praga ou vetor após a execução dos</p>					



DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE
APONTE SUA CÂMERA PARA O QR CODE AO LADO
PARA VERIFICAR A AUTENTICIDADE DA ASSINATURA
DATA: 29/04/2026
AVANÇADA

serviços e antes do decurso do período trimestral, a empresa contratada deverá realizar, de forma obrigatória e sem ônus adicional, o reforço dos serviços necessários para a eliminação do agente identificado, assegurando a plena eficácia do controle até o término do período contratual.					
3	Prestação de serviços de controle integrado de pragas e vetores.	4.0	Serviço	800,00	3.200,00
Prestação de serviços de controle integrado de pragas e vetores, compreendendo a execução de desinsetização (baratas, formigas, escorpiões e moscas), desratização, descupinização, bem como o controle de outros agentes nocivos, tais como traças, pernilongos, morcegos, caramujos, percevejos, lacraias, pulgas, grilos, gafanhotos, besouros, cobras, aranhas e carrapatos. O serviço deverá contemplar a instalação de porta-isca, armadilhas e demais dispositivos necessários, incluindo o fornecimento integral de mão de obra especializada, insumos, produtos químicos devidamente regularizados e materiais adequados à execução dos procedimentos, em conformidade com as normas sanitárias e ambientais vigentes. A execução deverá abranger toda a ambiência interna e externa do prédio do Centro Especializado em Reabilitação - CER II. Adicionalmente, a contratada deverá, ao término de cada intervenção, apresentar relatório técnico detalhado da execução dos serviços, contendo, no mínimo, a descrição das áreas atendidas, métodos e produtos utilizados, quantitativos aplicados, identificação das pragas encontradas, medidas adotadas, orientações preventivas, bem como demais informações pertinentes à rastreabilidade e ao controle das ações realizadas, devidamente assinado por responsável técnico habilitado. Observações I. O serviço deverá ser executado de forma trimestral, ou seja, a cada três (03) meses dentro do ano de 2026, conforme cronograma previamente estabelecido pela Administração. II. A prestação dos serviços deverá ocorrer, obrigatoriamente, tanto na área interna quanto na área externa da unidade, garantindo a eficácia do controle e a prevenção da proliferação de pragas e vetores. III. Caso seja constatado o surgimento de qualquer praga ou vetor após a execução dos serviços e antes do decurso do período trimestral, a empresa contratada deverá realizar, de forma obrigatória e sem ônus adicional, o reforço dos serviços necessários para a eliminação do agente identificado, assegurando a plena eficácia do controle até o término do período contratual.					
4	Prestação de serviços de controle integrado de pragas e vetores.	4.0	Serviço	1.498,00	5.992,00
Prestação de serviços de controle integrado de pragas e vetores, compreendendo a execução de desinsetização (baratas, formigas, escorpiões e moscas), desratização, descupinização, bem como o controle de outros agentes nocivos, tais como traças, pernilongos, morcegos, caramujos, percevejos, lacraias, pulgas, grilos, gafanhotos, besouros, cobras, aranhas e carrapatos. O serviço deverá contemplar a instalação de porta-isca, armadilhas e demais dispositivos necessários, incluindo o fornecimento integral de mão de obra especializada, insumos, produtos químicos devidamente regularizados e materiais adequados à execução dos procedimentos, em conformidade com as normas sanitárias e ambientais vigentes. A execução deverá abranger toda a ambiência interna e externa do prédio do Consórcio Público de Saúde da Microrregião de Juazeiro do Norte/CE - CPSMJN. Adicionalmente, a contratada deverá, ao término de cada intervenção, apresentar relatório técnico detalhado da execução dos serviços, contendo, no mínimo, a descrição das áreas atendidas, métodos e produtos utilizados, quantitativos aplicados, identificação das pragas encontradas, medidas adotadas, orientações preventivas, bem como demais informações pertinentes à rastreabilidade e ao controle das ações realizadas, devidamente assinado por responsável técnico habilitado. Observações I. O serviço deverá ser executado de forma trimestral, ou seja, a cada três (03) meses dentro do ano de 2026, conforme cronograma previamente estabelecido pela Administração. II. A prestação dos serviços deverá ocorrer, obrigatoriamente, tanto na área interna quanto na área externa da unidade, garantindo a eficácia do controle e a prevenção da proliferação de pragas e vetores. III. Caso seja constatado o surgimento de qualquer praga ou vetor após a execução dos serviços e antes do decurso do período trimestral, a empresa contratada deverá realizar, de forma obrigatória e sem ônus adicional, o reforço dos serviços necessários para a eliminação do agente identificado, assegurando a plena eficácia do controle até o término do período contratual.					

1.3. DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

1.3.1. A execução dos serviços deverá ocorrer mediante emissão de Ordem de Serviço, cronograma previamente aprovado pela Administração e definição dos horários de menor impacto ao funcionamento das unidades de saúde.

1.3.2. Os serviços de controle integrado de vetores e pragas urbanas deverão ser executados de forma preventiva e programada a cada 3 meses, totalizando, em regra, 4 aplicações anuais por unidade, sem prejuízo da realização de manutenções, reforços ou reaplicações corretivas sempre que necessário.

1.3.3. Antes da primeira aplicação, a contratada deverá realizar vistoria técnica inicial nas unidades, com identificação das áreas críticas, pontos de infestação, locais de acesso, condições estruturais favoráveis à presença de pragas, riscos ambientais e medidas preventivas recomendadas.

1.3.4. Após a vistoria, a contratada deverá apresentar Plano de Execução dos Serviços, contendo, no mínimo:

- a) identificação da unidade e das áreas a serem tratadas;



DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE
APONTAR SUA CAMÉRA PARA O QR CODE AO LADO
PARA VERIFICAR A AUTENTICIDADE DA ASSINATURA
DATA: 29/04/2026
AVANÇADA

- b) tipo de serviço a ser executado em cada ambiente;
- c) metodologia de aplicação;
- d) produtos a serem utilizados, com indicação do princípio ativo, grupo químico, concentração e forma de aplicação;
- e) equipamentos, armadilhas, porta-isca e demais materiais empregados;
- f) riscos existentes e medidas de segurança;
- g) necessidade de isolamento de ambientes, retirada de materiais ou suspensão temporária de atividades;
- h) tempo mínimo para reentrada segura nos ambientes tratados;
- i) orientações de limpeza, ventilação e conservação após a aplicação;
- j) identificação do responsável técnico;
- k) cronograma trimestral de execução por unidade.

1.3.5. As aplicações preventivas deverão ocorrer, preferencialmente, nos seguintes ciclos:

- a) **1ª aplicação:** até o prazo definido na Ordem de Serviço inicial;
- b) **2ª aplicação:** 3 meses após a primeira aplicação;
- c) **3ª aplicação:** 3 meses após a segunda aplicação;
- d) **4ª aplicação:** 3 meses após a terceira aplicação.

1.3.6. A periodicidade trimestral poderá ser ajustada pela Administração, mediante justificativa técnica, quando houver necessidade de adequação à rotina das unidades de saúde, calendário de funcionamento, feriados, reformas, interdições, situações emergenciais ou recomendação do responsável técnico.

1.3.7. Além das aplicações trimestrais programadas, a contratada deverá realizar manutenção do serviço executado, sempre que houver necessidade constatada pela Administração, pela fiscalização do contrato, pelo responsável técnico ou por registro de reaparecimento de pragas, focos, vestígios, infestação, falha ou ineficácia do tratamento anteriormente realizado.



DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE
APONTE SUA CÂMERA PARA O QR CODE AO LADO
PARA VERIFICAR A AUTENTICIDADE DA ASSINATURA
DATA: 29/04/2026
AVANÇADA

1.3.8. As manutenções, reaplicações, reforços ou correções decorrentes de ineficácia do serviço ou reaparecimento de pragas dentro do período de garantia deverão ser executadas sem ônus adicional para a Administração, não podendo ser consideradas como nova aplicação trimestral programada, salvo quando coincidir com o cronograma ordinário previamente aprovado.

1.3.9. O prazo máximo para atendimento de manutenção corretiva deverá ser de até 48 horas, contado da solicitação da Administração, especialmente quando a ocorrência envolver áreas assistenciais, odontológicas, de reabilitação, armazenamento de insumos, áreas de resíduos, copas, banheiros ou locais de grande circulação de pacientes e usuários.

1.3.10. A contratada deverá garantir a eficácia dos serviços executados durante o intervalo entre as aplicações trimestrais, realizando as manutenções necessárias sempre que constatada a presença de pragas, vetores, focos, vestígios ou falhas na execução anterior.

1.3.11. Durante o prazo de garantia de cada aplicação, a contratada deverá prestar pronto atendimento às solicitações da Administração, realizando, sem custo adicional, as correções, reforços ou reaplicações necessárias para restabelecer a eficácia do controle de pragas e vetores.

1.3.12. A execução das manutenções não afasta a obrigação da contratada de cumprir integralmente o cronograma trimestral de aplicações preventivas, salvo decisão expressa da Administração, devidamente justificada

2. DA PESQUISA DE PREÇO

2.1. O Setor responsável realizou pesquisa de preços fundamentada nos parâmetros do Art. 23 da Lei nº 14.133/2021 e normativas correlatas, utilizando fontes e tabelas de referência adequadas à natureza do objeto para subsidiar o Valor de Referência no montante de R\$ R\$ 24.592,00 (vinte e quatro mil, quinhentos e noventa e dois reais), que norteará as decisões do Agente de Contratação designado para a realização da Dispensa Eletrônica de Licitação, quanto à aceitabilidade das propostas.

3. JUSTIFICATIVA DA CONTRATAÇÃO

3.1. A presente contratação justifica-se pela necessidade contínua de manutenção das condições adequadas de salubridade, higiene e segurança sanitária nas dependências das unidades vinculadas ao Consórcio Público de Saúde



DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE
APONTE SUA CÂMERA PARA O QR CODE AO LADO
PARA VERIFICAR A AUTENTICIDADE DA ASSINATURA
DATA: 29/04/2026
AVANÇADA

da Microrregião de Juazeiro do Norte – CPSMJN. Considerando que tais ambientes destinam-se à prestação de serviços de saúde, torna-se imprescindível a adoção de medidas eficazes de controle integrado de pragas e vetores, a fim de prevenir riscos à saúde de pacientes, profissionais e demais usuários. A proliferação de insetos, roedores e outros agentes nocivos pode ocasionar a disseminação de doenças, além de comprometer a integridade estrutural dos imóveis e a qualidade dos serviços ofertados. Dessa forma, a execução periódica de serviços de desinsetização, desratização e descupinização mostra-se essencial para assegurar um ambiente controlado e em conformidade com as normas sanitárias vigentes. Ademais, a contratação de empresa especializada garante que os procedimentos sejam realizados de acordo com as boas práticas estabelecidas pela RDC nº 52/2009, da Agência Nacional de Vigilância Sanitária (ANVISA), bem como demais normativas aplicáveis, assegurando o uso correto de produtos, técnicas adequadas e a minimização de riscos à saúde humana e ao meio ambiente. Ressalta-se, ainda, que a execução dos serviços por profissionais qualificados, com fornecimento de mão de obra e insumos necessários, contribui para a eficiência das ações de controle, promovendo maior durabilidade dos resultados e evitando a reincidência de infestações. Diante do exposto, a contratação pretendida mostra-se indispensável para garantir a manutenção de condições sanitárias adequadas, a preservação do patrimônio público e a continuidade dos serviços de saúde com qualidade, segurança e conformidade legal nas unidades contempladas.

4. JUSTIFICATIVA DE CONTRATAÇÃO POR DISPENSA DE LICITAÇÃO

4.1. O valor apresentado na pesquisa de mercado enquadra-se no disposto no Art. 75, inciso II, da Lei nº. 14.133/2021, referindo-se à dispensa de licitação para contratação do objeto demandado neste termo, com pequena relevância econômica, diante da onerosidade de uma licitação. O Art. 75, inciso II, da Lei nº. 14.133, de 1 de abril de 2021, dispõe que é DISPENSÁVEL a licitação. O art. 75, inciso II, da Lei nº 14.133/2021 permite a contratação direta, por dispensa de licitação, para outros serviços e compras cujo valor seja inferior ao limite estabelecido em regulamento. Com a publicação do Decreto nº 12.807, de 29 de dezembro de 2025, os valores da Nova Lei de Licitações foram atualizados, passando o limite do art. 75, inciso II, a ser de R\$ 65.492,11, (sessenta e cinco mil, quatrocentos e noventa e dois reais e onze centavos). cabendo ressaltar que o valor será duplicado para compras, obras e serviços contratados por consórcio público ou por autarquia ou fundação qualificadas como agências executivas na forma da lei.

4.2. As aquisições e contratações públicas seguem, em regra, o princípio do dever de licitar, previsto no artigo 37, inciso XXI da Constituição. Porém, o comando constitucional já enuncia que a lei poderá estabelecer exceções à regra geral, com a expressão "ressalvados os casos especificados na legislação".



DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE
APONTAR SUA CAMÉRA PARA O QR CODE AO LADO
PARA VERIFICAR A AUTENTICIDADE DA ASSINATURA
DATA: 29/04/2026
AVANÇADA

O fundamento principal que reza por esta iniciativa é o artigo 37 inciso XXI da Constituição Federal de 1988, no qual determina que as obras, os serviços, compras e alienações devem ocorrer por meio de licitações.

A licitação foi o meio trazido para a Administração Pública, via aprovação e sanção de lei na esfera federal, para tornar isonômica a participação de interessados em procedimentos que visam suprir as necessidades dos órgãos públicos acerca dos serviços disponibilizados por pessoas físicas e/ou pessoas jurídicas nos campos mercadológicos distritais, municipais, estaduais e nacionais, e ainda procurar conseguir a proposta mais vantajosa às contratações.

Para melhor entendimento, vejamos o que dispõe o inciso XXI do Artigo 37 da CF/1988:

(...)

XXI - ressalvados os casos especificados na legislação, as obras, serviços, compras e alienações serão contratados mediante processo de licitação pública que assegure igualdade de condições a todos os concorrentes, com cláusulas que estabeleçam obrigações de pagamento, mantidas as condições efetivas da proposta, nos termos da lei, o qual somente permitirá as exigências de qualificação técnica e econômica indispensáveis à garantia do cumprimento das obrigações.

Portanto, a lei poderá criar hipóteses em que a contratação será feita de forma direta. O novo regulamento geral das licitações, a Lei nº 14.133 de 01 de abril de 2021, a exemplo da Lei nº 8.666/93, também prevê os casos em que se admite a contratação direta, podendo a licitação ser dispensável ou inexigível.

A nova Lei de Licitações, sancionada no dia 01 de Abril de 2021, trouxe inovações diversas, inclusive adequou os limites de dispensa de licitação em seu Art. 75, inciso II, que assim preconizou:

Da Dispensa de Licitação - Art. 75, inciso II

O art. 75, inciso II, da Lei nº 14.133/2021 permite a contratação direta, por dispensa de licitação, para outros serviços e compras cujo valor seja inferior ao limite estabelecido em regulamento. Com a publicação do Decreto nº 12.807, de 29 de dezembro de 2025, os valores da Nova Lei de Licitações foram atualizados, passando o limite do art. 75, inciso II, a



DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE
APONTE SUA CÂMERA PARA O QR CODE AO LADO
PARA VERIFICAR A AUTENTICIDADE DA ASSINATURA
DATA: 29/04/2026
AVANÇADA

ser de R\$ 65.492,11, (sessenta e cinco mil, quatrocentos e noventa e dois reais e onze centavos).

(...)

§ 2º Os valores referidos nos incisos I e II do caput deste artigo serão duplicados para compras, obras e serviços contratados por consórcio público ou por autarquia ou fundação qualificadas como agências executivas na forma da lei.

5. ENTREGA E CRITÉRIOS DE ACEITAÇÃO DO OBJETO.

5.1. Prazo e execução:

5.1.1. O prazo de execução dos serviços é de 07 meses, contados do recebimento da Nota de Empenho, Contrato ou Instrumento equivalente.

5.1.2. Cumprida a obrigação, o objeto da licitação será recebido:

5.1.2.1. Mediante termo, os serviços serão recebidos PROVISORIAMENTE, pelo(s) servidor(es) responsável(eis) designado pelo(a) Consórcio Público de Saúde da Microrregião de Juazeiro do Norte para acompanhamento e fiscalização, mediante termo circunstanciado, assinado pelas partes em até 10 (dezs) dias úteis da prestação do serviço.

5.1.2.2. DEFINITIVAMENTE, mediante termo, em até 15 (QUINZE) dias úteis da emissão do Termo de Recebimento Provisório, pelo(s) servidor(es) responsável(eis) designado(s) pelo(a) Consórcio Público de Saúde da Microrregião de Juazeiro do Norte, mediante termo circunstanciado, assinado pelas partes, após o decurso do prazo de observação ou vistoria que comprove a adequação do objeto aos termos contratuais.

5.1.2.2.1. O prazo para recebimento definitivo poderá ser estendido de forma a garantir maior possibilidade ao contratante de verificação da adequação do serviço contratado.

5.1.2.2.2. O referido prazo pode ficar suspenso, ou mesmo ser prorrogado, em eventual discordância das condições de prestação e validação, de modo que a CONTRATADA faça os ajustes necessários de correção, ou apresente as justificativas pertinentes a avaliação realizada.

5.1.3. A Administração rejeitará, no todo ou em parte, o(s) serviço(s) executado(s) em desacordo com os termos do Projeto Básico.



DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE
APONTE SUA CÂMERA PARA O QR CODE AO LADO
PARA VERIFICAR A AUTENTICIDADE DA ASSINATURA
DATA: 29/04/2026
AVANÇADA

5.1.4. Se no ato da entrega do(s) serviços a nota fiscal/fatura não for aceita pela Administração, devido a irregularidades em seu preenchimento, será procedida a sua devolução para as necessárias correções. Somente após a reapresentação do documento, devidamente corrigido, e observados outros procedimentos, se necessários, procederá a Administração ao recebimento provisório do(s) serviço(s).

6. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

6.1. São obrigações da Contratante:

6.1.1. Nomear Gestor e Fiscais do Contrato para acompanhar e fiscalizar sua execução;

6.1.2. Encaminhar formalmente as demandas de serviços, de acordo com os critérios estabelecidos neste Projeto Básico;

6.1.3. Receber o objeto prestado pela CONTRATADA que esteja em conformidade com a proposta aceita, conforme inspeções realizadas;

6.1.4. Supervisionar a execução do objeto do Contrato, exigindo presteza na execução e correção das falhas eventualmente detectadas;

6.1.5. Aplicar à CONTRATADA as sanções administrativas regulamentares e contratuais cabíveis;

6.1.6. Liquidar o empenho e efetuar o pagamento à CONTRATADA, dentro dos prazos preestabelecidos em Contrato;

6.1.7. Comunicar à CONTRATADA todas e quaisquer ocorrências relacionadas com a prestação dos serviços;

6.1.8. Prestar as informações e os esclarecimentos pertinentes que venham a ser solicitados pelo representante da CONTRATADA;

6.1.9. Disponibilizar para a equipe técnica da CONTRATADA os recursos necessários para cumprimento do objeto do Contrato;

6.1.10. Assistir a equipe técnica da CONTRATADA na indicação dos locais de execução dos serviços, como forma de prevenir a ocorrência de danos de qualquer natureza;

6.1.11. Registrar as ocorrências que estejam em desacordo com as condições estabelecidas neste Projeto Básico, solicitando a CONTRATADA a pronta regularização;

6.1.12. Permitir acesso dos empregados da CONTRATADA às suas dependências para a execução dos serviços;

6.1.13. Proceder com a avaliação dos serviços e ateste das respectivas faturas decorrentes.



DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE
APONTE SUA CÂMERA PARA O QR CODE
PARA VERIFICAR A AUTENTICIDADE DA ASSINATURA
DATA: 29/04/2026
AVANÇADA

6.2. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela Contratada com terceiros, ainda que vinculados à execução do presente Projeto Básico, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da Contratada, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

7. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

7.1. A Contratada deve cumprir todas as obrigações constantes no Projeto Básico e sua proposta, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto e, ainda:

7.1.1. Indicar formalmente preposto apto a representá-la junto à CONTRATANTE, que deverá responder pela fiel execução do contrato;

7.1.2. Atender prontamente quaisquer orientações e exigências do fiscal do contrato, inerentes à execução do objeto contratual;

7.1.3. Sujeitar-se à mais ampla e irrestrita fiscalização por parte da CONTRATANTE, prestando todos os esclarecimentos solicitados e atendendo prontamente às reclamações formuladas;

7.1.4. Tomar todas as providências necessárias à fiel execução dos serviços objeto do Contrato;

7.1.5. Reparar quaisquer danos diretamente causados à CONTRATANTE ou a terceiros por culpa ou dolo de seus representantes legais, prepostos ou empregados, em decorrência da relação contratual, não excluindo ou reduzindo a responsabilidade da fiscalização ou o acompanhamento da execução dos serviços pela CONTRATANTE;

7.1.6. Propiciar todos os meios e facilidades necessárias à fiscalização dos serviços pela CONTRATANTE, cujo representante terá poderes para sustar o fornecimento, total ou parcialmente, em qualquer tempo, sempre que considerar a medida necessária;

7.1.7. Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no aviso de dispensa eletrônica de licitação;

7.1.8. Providenciar que seus contratados portem documento de identificação quando da execução do objeto à CONTRATANTE;

7.1.9. Promover a execução dos serviços dentro dos parâmetros e rotinas estabelecidas, em observância às normas legais e regulamentares aplicáveis e às recomendações aceitas pela boa técnica;

7.1.10. Ceder os direitos de propriedade intelectual e direitos autorais sobre os diversos artefatos e produtos produzidos ao longo do contrato, incluindo relatórios e documentação técnica à Administração;



DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE
APONTE SUA CÂMERA PARA O QR CODE AO LADO
PARA VERIFICAR A AUTENTICIDADE DA ASSINATURA
DATA: 29/04/2026
AVANÇADA

7.1.11. Prestar todas as informações e esclarecimentos solicitados pela CONTRATANTE, julgados necessários à boa gestão do contrato;

7.1.12. Cumprir com os prazos, disposições e especificações estabelecidas neste Projeto Básico;

7.1.13. Repassar aos fiscais do Contrato, em tempo hábil, quaisquer justificativas de situações específicas que envolvam impedimento do cumprimento dos termos do Contrato, por razões alheias ao controle da CONTRATADA;

7.1.14. Comunicar a contratante quaisquer ocorrências que impeçam, mesmo que temporariamente, a execução dos serviços;

7.1.15. Manter identificados todos os materiais e equipamentos de sua propriedade, de forma a não serem confundidos com similares de propriedade da CONTRATANTE;

7.1.16. Apresentar a CONTRATANTE, sempre que exigido pela equipe de fiscalização do contrato, relatórios e outros documentos inerentes à execução dos serviços;

7.1.17. Manter sigilo de todos os dados ou informações da CONTRATANTE obtidas em função da execução dos serviços;

7.1.18. Submeter seus empregados, durante o tempo de permanência nas dependências da CONTRATANTE, aos regulamentos de segurança e disciplina por este instituído, mantendo-os devidamente identificados;

7.1.19. Orientar-se pelo sigilo do teor de todos os documentos produzidos e abster-se de transferir responsabilidade a outrem;

7.1.20. Assumir a responsabilidade por todos os encargos previdenciários e obrigações sociais previstos na legislação social e trabalhista em vigor, obrigando-se a saldá-los na época própria, uma vez que seus empregados não manterão nenhum vínculo empregatício com a CONTRATANTE;

7.1.21. Assumir a responsabilidade por todas as providências e obrigações estabelecidas na legislação específica de acidentes de trabalho, quando, em ocorrência da espécie, forem vítimas os seus empregados quando da execução do objeto ou em conexão com ele, ainda que acontecido nas dependências da CONTRATANTE, inclusive por danos causados a terceiros;

7.1.22. Abster-se de remanejar ou desativar equipamentos ou recursos sem prévia autorização da CONTRATANTE;

7.1.23. Fornecer à sua equipe técnica todos os materiais necessários para a prestação dos serviços;

7.1.24. Responder por quaisquer acidentes de que possam sofrer os seus empregados, quando em serviço nas dependências da CONTRATANTE;



DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE
APONTE SUA CÂMERA PARA O QR CODE
PARA VERIFICAR A AUTENTICIDADE DA ASSINATURA
DATA: 29/04/2026
AVANÇADA

7.1.25. Adotar práticas de sustentabilidade ambiental na execução dos serviços, quando couber, nos termos das legislações em vigor;

7.1.26. Abster-se de veicular publicidade acerca do contrato, salvo mediante prévia autorização da CONTRATANTE.

8. DA SUBCONTRATAÇÃO

8.1. Não será admitida a subcontratação do objeto licitatório.

9. ALTERAÇÃO SUBJETIVA

9.1. É admissível a fusão, cisão ou incorporação da contratada com/em outra pessoa jurídica, desde que sejam observados pela nova pessoa jurídica todos os requisitos de habilitação exigidos na licitação original; sejam mantidas as demais cláusulas e condições do contrato; não haja prejuízo à execução do objeto pactuado e haja a anuência expressa da Administração à continuidade do contrato.

10. CONTROLE DA EXECUÇÃO

10.1. Nos termos do art. 117 Lei nº 14.133, de 2021, será designado representante para acompanhar e fiscalizar a execução do(s) serviço(s) contratado(s), anotando em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução e determinando o que for necessário à regularização de falhas ou defeitos observados.

10.2. A fiscalização de que trata este item não exclui nem reduz a responsabilidade da Contratada, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas ou vícios redibitórios, e, na ocorrência desta, não implica em co-responsabilidade da Administração ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com o § 2º do art. 140 da Lei nº 14.133, de 2021.

10.4. O representante da Administração anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos funcionários eventualmente envolvidos, determinando o que for necessário à regularização das falhas ou defeitos observados e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis.

11. DO PAGAMENTO

11.1. O pagamento dos serviços será efetuado em moeda corrente nacional, por meio de emissão de Ordem Bancária, para crédito em conta corrente da CONTRATADA em até 30 (trinta) dias após apresentação da(s) Nota(s) Fiscal(is)



DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE
APONTE SUA CÂMERA PARA O QR CODE AO LADO
PARA VERIFICAR A AUTENTICIDADE DA ASSINATURA
DATA: 29/04/2026
AVANÇADA

atestada(s) pela Administração, na forma e prazo estabelecido neste Projeto Básico.

11.2. O pagamento somente será autorizado depois de efetuado o “atesto” pelo servidor competente, condicionado este ato à verificação da conformidade da Nota Fiscal/Fatura apresentada em relação aos serviços efetivamente prestados.

11.3. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal ou dos documentos pertinentes à contratação, ou, ainda, circunstância que impeça a liquidação da despesa, como, por exemplo, obrigação financeira pendente, decorrente de penalidade imposta ou inadimplência, o pagamento ficará sobrestado até que a Contratada providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para a Contratante.

11.4. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

11.5. Antes de cada pagamento à contratada, será realizada consulta ao Cadastro de Fornecedores para verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas no aviso de dispensa eletrônica de licitação.

11.6. Constatando-se, a situação de irregularidade da contratada, será providenciada sua advertência, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério da contratante.

11.7. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, a contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência da contratada, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

11.8. Persistindo a irregularidade, a contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada à contratada a ampla defesa.

11.9. Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso a contratada não regularize sua situação junto ao Cadastro de Fornecedores.

11.10. A Contratada regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

11.11. Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a Contratada não tenha concorrido, de alguma forma, para tanto, fica convencionado



DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE
APONTE SUA CÂMERA PARA O QR CODE AO LADO
PARA VERIFICAR A AUTENTICIDADE DA ASSINATURA
DATA: 29/04/2026
AVANÇADA

que a taxa de compensação financeira devida pela Contratante, entre a data do vencimento e o efetivo adimplemento da parcela, é calculada mediante a aplicação da seguinte fórmula: $EM = I \times N \times VP$, sendo:

EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela a ser paga.

I = Índice de compensação financeira = 0,00016438, assim apurado:

$$I = (TX) \left(\frac{6}{100} \right)$$

365

$$I = 0,00016438$$

TX = Percentual da taxa anual = 6%

12. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

12.1. Comete infração administrativa nos termos do art. 155 da Lei nº 14.133, de 2021, a Contratada que:

12.1.1. der causa à inexecução parcial do contrato;

12.1.2. der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

12.1.3. der causa à inexecução total do contrato;

12.1.4. deixar de entregar a documentação exigida para o certame;

12.1.5. não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;

12.1.6. não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

12.1.7. ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da dispensa eletrônica de licitação sem motivo justificado;

12.1.8. apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a dispensa eletrônica de licitação ou a execução do contrato;

12.1.9. fraudar a dispensa eletrônica de licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;

12.1.10. comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;



DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE
APONTE SUA CÂMERA PARA O QR CODE AO LADO
PARA VERIFICAR A AUTENTICIDADE DA ASSINATURA
DATA: 29/04/2026
AVANÇADA

12.1.11. praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da dispensa eletrônica de licitação;

12.1.12. praticar ato lesivo previsto no [art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.](#)

12.2. A Contratada que cometer qualquer das infrações discriminadas no subitem acima ficará sujeita, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:

12.2.1. advertência por faltas leves, assim entendidas aquelas que não acarretem prejuízos significativos para a Contratante;

12.2.2. Multa de 0,33% (trinta e três centésimos por cento) por dia de atraso, na execução dos serviços, calculado sobre o valor correspondente à parte inadimplente, até o limite de 9,9% (nove vírgula nove por cento), que corresponde até 30 (trinta) dias de atraso;

12.2.3. Multa de 0,66% (sessenta e seis centésimos por cento) por dia de atraso, na execução dos serviços, calculado, desde o primeiro dia de atraso, sobre o valor correspondente à parte inadimplente, em caráter excepcional, e a critério do órgão contratante, quando o atraso ultrapassar 30 (trinta) dias;

12.2.4. Multa de 5% (cinco por cento) sobre o valor total do contrato/nota de empenho, por descumprimento do prazo de entrega, sem prejuízo de demais sanções;

12.2.5. Multa de 15% (quinze por cento) em caso de recusa injustificada do adjudicatário em assinar o contrato ou retirar o instrumento equivalente e/ou entrega da garantia contratual, dentro do prazo estabelecido pela administração, recusa parcial ou total na entrega do material, recusa na conclusão do serviço, ou rescisão do contrato/nota de empenho, calculado sobre a parte inadimplente; e

12.2.6. 20% (vinte por cento) sobre o valor do contrato/nota de empenho, pela inexecução total do contrato.

12.3. Também ficam sujeitas às penalidades do art. 156, III e IV da Lei nº 14.133, de 2021, as empresas e os profissionais que:

12.3.1. tenham sofrido condenação definitiva por praticar, por meio dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;

12.3.2. tenham praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da licitação;

12.3.3. demonstrem não possuir idoneidade para contratar com a Administração em virtude de atos ilícitos praticados.

12.4. A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa à



DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE
APONTAR SUA CÂMERA PARA O QR CODE AO LADO
PARA VERIFICAR A AUTENTICIDADE DA ASSINATURA
DATA: 29/04/2026
AVANÇADA

Contratada, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 14.133, de 2021, e subsidiariamente a Lei nº 9.784, de 1999.

12.5. A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade.

12.6. As penalidades serão obrigatoriamente registradas no Cadastro de Fornecedores.

13. CRITÉRIOS DE SUSTENTABILIDADE AMBIENTAL

13.1. A empresa CONTRATADA deverá garantir, no que couber, o descarte correto e seguro de todos os insumos/itens que forem removidos em manutenções, adotando práticas de sustentabilidade ambiental na execução do objeto.

13.2. A CONTRATADA deverá contribuir para a promoção do desenvolvimento nacional sustentável no cumprimento de diretrizes e critérios de sustentabilidade ambiental de acordo com o art. 225 da Constituição Federal de 1988 .

13.3. A empresa contratada deverá adotar medidas a orientar seus empregados para adotarem condutas e técnicas para redução de consumo de energia elétrica, de consumo de água e redução de produção de resíduos sólidos, observadas e respeitadas as normas ambientais vigentes.

13.4. É dever da contratada, observar entre outras: o menor impacto sobre recursos naturais como flora, fauna, ar, solo e água; preferência para materiais, tecnologias e matérias-primas de origem local; maior eficiência na utilização de recursos naturais como água e energia; maior geração de empregos, preferencialmente com mão de obra local; uso de inovações que reduzam a pressão sobre recursos naturais; e origem ambientalmente regular dos recursos naturais utilizados nos serviços.

14. DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

14.1. As despesas correrão a conta de dotações específica do orçamento do(a) Consórcio Público de Saúde da Microrregião de Juazeiro do Norte, na classificação econômica 0101.10.122.0001.2.001 - Manutenção das Atividades Gerais do Consorcio Publico de Saúde, no(s) elemento(s) de despesa(s): 33903900 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica, R\$ 24.592,00 (vinte e quatro mil, quinhentos e noventa e dois reais); .

Juazeiro do Norte/CE, 29 de abril de 2026



DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE
APONTE SUA CÂMERA PARA O QR CODE AO LADO
PARA VERIFICAR A AUTENTICIDADE DA ASSINATURA
DATA: 29/04/2026
AVANÇADA

assinado eletronicamente

Francisco Samuel Da Silva

DIRETOR ADMINISTRATIVO DO CONSÓRCIO PÚBLICO DE SAÚDE DA MICRORREGIÃO DE JUAZEIRO DO NORTE

assinado eletronicamente

Maria Nerilane Lopes Dos Santos Araújo

RESPONSÁVEL PELA ELABORAÇÃO DO TERMO DE REFERÊNCIA



DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE
APONTE SUA CÂMERA PARA O QR CODE AO LADO
PARA VERIFICAR A AUTENTICIDADE DA ASSINATURA
DATA: 29/04/2026
AVANÇADA

Avenida Leão Sampaio, s/n CEP: 63.180-000 - Barbalha-CE

Telefone: (88) 3532-3386

cpsmjjuazeirodonorte.ce.gov.br

@cpsmjn